



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Nº 3654



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT - **Pres.**
Eduardo Fortes - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 53/2023

Palmas, 29 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, a anexa Medida Provisória no 22/2023, que institui o Programa Educa Mais Tocantins: Ciência, Tecnologia, Inovação, e adota outras providências.

Com vistas a contribuir para com o fortalecimento da política pública educacional tocaninense, a propositura dedicou-se a robustecer diretrizes fixadas e anteriormente anunciadas por esta Gestão, quando da edição da Lei no 4.003, de 7 de novembro de 2022, por meio da qual se inaugurou um notável plano para a interiorização universitária tecnológica.

Por conseguinte, avança o Estado do Tocantins, expandindo as possibilidades de atuação em prol da democratização do acesso à educação de nível superior, mediante o oferecimento de bolsas de estudo a acadêmicos que se vincularem a instituições de ensino privadas.

Operacionalizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT, o Programa Educa Mais consubstancia estratégias e meios para promover a inclusão social e a qualificação profissional da sociedade tocaninense, beneficiando estudantes hipossuficientes e professores da rede pública de ensino, aos quais, não sendo possível, por diversos motivos, ingressar em universidades públicas, é conferido o apoio estatal para trilhar a jornada acadêmica sem percalços financeiros.

Resultante dessa iniciativa, a própria sociedade será beneficiada, considerando que todo o território estadual passará a desfrutar dos reflexos e resultados da elevação dos índices de produção científica e tecnológica e de inovação, orientadas para o desenvolvimento regional.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22/2023

Institui o Programa Educa Mais Tocantins - Ciência, Tecnologia e Inovação, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, sob a coordenação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins (FAPT), o Programa Educa Mais Tocantins - Ciência, Tecnologia e Inovação (Programa Educa Mais Tocantins).

Art. 2º O Programa Educa Mais Tocantins tem por finalidade fomentar a expansão da oferta de cursos superiores no Estado, por meio de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas com ou sem fins lucrativos, democratizando o acesso de maior parcela da sociedade ao âmbito acadêmico, por meio da interiorização do ensino e, conseqüentemente, da ciência, da tecnologia e da inovação, elevando o número de pessoas profissionalmente qualificadas no Estado, com potencial de inseri-las no mercado local e/ou regional.

Art. 3º São objetivos do Programa Educa Mais Tocantins:

I - Expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos superiores no Estado, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, considerando as demandas sociais identificadas, as potencialidades e as vocações produtivas regionais;

II - Contribuir com a geração de emprego, com a formação de profissionais para os diferentes setores da economia, visando à melhoria de renda e à inclusão social;

III - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, a pesquisa aplicada e o empreendedorismo no Estado do Tocantins;

IV - Contribuir para com a redução dos vazios de educação superior no Estado, visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, incentivando a permanência de jovens e adultos hipossuficientes no ensino superior;

V - Estimular a formação de professor da rede pública de ensino, visando ao exercício de atividade mais qualificada, em conformidade com sua área de atuação.

Art. 4º O Programa Educa Mais Tocantins consiste na concessão de benefício aos favorecidos a seguir especificados, com valor pago diretamente à IES pela FAPT, pelo prazo máximo corresponde ao período regular necessário à conclusão do respectivo curso, previsto na correspondente estrutura curricular, a:

I - Estudantes hipossuficientes, egressos do ensino médio e não portadores de diploma de curso superior;

II - Professores da rede pública de ensino, independentemente da renda a que se referem os incisos de I a III do §1º deste artigo.

§1º considera-se:

I - Hipossuficiente: o indivíduo com ou sem rendimento próprio, integrante de grupo familiar cuja renda bruta mensal não ultrapasse o valor equivalente a um salário mínimo e meio per capita e que comprove, nos termos estabelecidos pela FAPT, não possuir condições de arcar com as despesas da realização de um curso superior sem o prejuízo do sustento próprio ou de seu grupo;

II - Renda bruta mensal familiar: o somatório de quaisquer verbas percebidas, declaradas, consideradas sem a incidência de tributos devidos;

III - grupo familiar: núcleo composto por uma ou mais pessoas, que contribuam para com a composição do rendimento ou

tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, residente em um mesmo domicílio;

IV - Instituições de Ensino Superior (IES) privadas: com ou sem fins lucrativos, com sede e foro no Tocantins, que dispõe de quadro de professores mestres e doutores para os cursos ofertados, que se configuram como unidades autônomas oferecendo serviços de educação superior, como cursos de graduação, pós-graduação e extensão, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância com autorização/credenciamento e autorização/recredenciamento validado pelo Ministério da Educação;

V - Professor da rede pública de ensino: aquele que estiver atuando em sala de aula de unidade ensino pública, segundo critérios estabelecidos pela FAPT.

§2º O valor do benefício, os montantes gerais anuais da cobertura do benefício e os requisitos específicos para a concessão deste, observada a disponibilidade orçamentário-financeira do Estado e a prévia autorização do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, bem como a forma de atribuição ao beneficiário, os mecanismos de adesão por parte das IES, os respectivos editais e demais formas de operacionalização serão, na forma da lei, dispostos em ato do Presidente da FAPT.

Art. 5º O Programa Educa Mais Tocantins contará com recursos de dotação orçamentária consignada anualmente ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FECT), gerido pela FAPT, conforme §5º do art. 142 da Constituição Estadual, sem prejuízo de eventuais aberturas de créditos suplementares e do recebimento de emendas parlamentares.

Art. 6º Compete à FAPT baixar os atos normativos necessários ao cumprimento desta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 448/2023

Altera a lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que, “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.”

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 148.
..... §6º O Militar estadual convocado, nos termos do caput deste artigo, ficará agregado ao respectivo quadro e poderá ser promovido por ato de bravura, post mortem ou, uma única vez, por tempo de convocação ou de designação.

§6-A. São requisitos cumulativos para a promoção por tempo de convocação ou de designação, a serem comprovados na data da promoção:

I - Para o militar estadual convocado ou designado até 31 de dezembro de 2021:

- a) estar convocado ou designado;
- b) contar, no mínimo, com 1 (um) ano, consecutivo ou não, de tempo de convocação ou de designação;
- c) ser praça, estar, no mínimo, no comportamento bom;”

Justificativa

A alteração proposta se justifica tendo em vista que, atualmente o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins não prevê possibilidade de promoção aos militares na reserva remunerada que foram convocados para o serviço ativo, realidade que não valoriza o militar que, apesar de ter retornado da reserva, pode demonstrar atos que justifiquem sua promoção. Essa não previsão revela a necessidade de preencher tal lacuna a favor dessa classe tão importante para nossa sociedade, e a promoção de militares na reserva remunerada que retornam ao serviço ativo pode aumentar a motivação e a moral dentro das unidades militares, mostrando que o desempenho excepcional e o comprometimento com o serviço são valorizados e recompensáveis.

Professora **JANAD VALCARI**

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 449/2023

Institui a Política Estadual “Escola Amiga do Agro”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual “Escola Amiga do Agro” que visa promover a interação entre os alunos da rede pública estadual de ensino e a realidade agropecuária do Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos da política estadual ora instituída:

I - Assegurar a realização de atividades pedagógicas destinadas aos alunos dos ensinos fundamental e médio;

II - Compartilhar com a comunidade escolar os conceitos e informações sobre a produção agropecuária do Estado e sua importância para a geração de empregos, renda e produção de alimentos e matérias-primas;

III - Preparar os alunos para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar, a defesa agropecuária e a sustentabilidade;

IV - Integrar teoria e prática no intuito de demonstrar a realidade das atividades agropecuárias tocantineses; e

V - Valorizar os aspectos sociais e culturais do homem do campo. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa instituir a Política Estadual “Escola Amiga do Agro” com objetivo de oportunizar que os estudantes da rede pública de ensino tenham formação prática a respeito desse setor da economia que tanto cresce no estado. ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO Importante mencionar que a propositura não é contrária à Constituição Estadual, já que não dispõe sobre serviço público, tampouco atribui obrigação ou despesas ao Executivo, apenas estabelece diretrizes gerais de uma política pública que poderá ser regulamentada para garantir eficácia prática. Considerando a pertinência desse projeto de lei, requeiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido. Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 450/2023

Declara de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, com atividades em Palmas - TO.

A Assembleia Legislativa Do Estado Do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, com sede e atividades regulares no município de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem por finalidade reconhecer e oficializar o status de Utilidade Pública Estadual ao INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS, uma entidade que desempenha um papel significativo em nossa comunidade. O INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS atua de forma dedicada na promoção da cultura, do esporte e na prestação de serviços assistenciais em nosso estado. Suas atividades englobam uma série de ações que contribuem para o desenvolvimento cultural, esportivo e social de nossos cidadãos. Reconhecer o status de Utilidade Pública Estadual a esta instituição é uma forma de valorizar e apoiar seus esforços contínuos em prol da comunidade tocantinense. Com essa oficialização, o INSTITUTO CULTURAL ESPORTISTA ASSISTENCIAL DO TOCANTINS terá acesso a recursos e benefícios que permitirão ampliar e fortalecer suas atividades, beneficiando ainda mais nossa população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas deputados para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na consolidação do compromisso de nossa Assembleia Legislativa com o desenvolvimento cultural, esportivo e social de nosso estado.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Sargento JÚNIOR BRASÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 451/2023

Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado do Tocantins a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Art. 27 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado do Tocantins, ficam obrigados a disponibilizar funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

Art. 2º Os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde, devem afixar cartazes, informando as pacientes sobre o direito ao acompanhamento, por funcionárias do sexo feminino, nos exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial.

Art. 3º Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência. Parágrafo Único - Na impossibilidade de permanência da funcionária mulher junto à paciente, durante os procedimentos descritos no art. 1º, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 4º As infrações referentes ao descumprimento desta Lei, sujeitam a direção da instituição de saúde e os profissionais responsáveis pelo atendimento às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, impostas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Atualmente, acompanhamos inúmeros casos na mídia de profissionais de saúde que se aproveitaram de pacientes mulheres, em estado de inconsciência total ou parcial para cometer crimes de estupro. Com efeito, as relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são componentes centrais

do atendimento ao paciente, sendo obrigação das instituições de saúde proporcionar um ambiente seguro e tranquilo aos pacientes. Esse projeto visa proteger tanto o profissional de saúde responsável pelo atendimento e/ou procedimento quanto o paciente de possíveis desconfiças ou abusos por quaisquer das partes, preservando a relação médico-paciente. Além disso, a proposição visa assegurar que haverá testemunhas, em caso de abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência. Diante disso e dos aspectos envolvidos quando se trata de violência contra a mulher e vulneráveis é que apresento o presente Projeto de Lei solicitando aos nobres pares sua aprovação. Ante ao exposto e dada a relevância e urgência do tema, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

ALDAIR COSTA GIPÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 452/2023

Institui a Semana Estadual de Trânsito no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado Tocantins Decreta:

Art.1º - Fica Instituída a Semana Estadual de Trânsito no âmbito do Estado do Tocantins. Parágrafo Único - a Semana Estadual de Trânsito será realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Trânsito é o órgão responsável por definir o tema que será divulgado e desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Anualmente a Secretaria Nacional de Trânsito - SENA-TRAN, divulga o tema a ser desenvolvido pelos Departamentos Estaduais de Trânsito de todo o país, na Semana Nacional de Trânsito, no período de 18 a 25 de setembro. Sem dúvida é uma semana de suma importância para destacar a relevância da educação para o trânsito, por meio de ações de conscientização para condutores e pedestres. Porém, no Estado do Tocantins, considerando os altos índices de acidentes de trânsito envolvendo veículos e pedestres, julga-se oportuno instituir uma semana para intensificação de ações educativas em escolas, perímetros urbanos, órgãos públicos e onde se fizer necessário.

Por considerar que ações educativas são ferramentas eficientes para a conscientização das pessoas para a preservação da vida, através da adoção de medidas preventivas, é que submeto, este projeto de lei, à apreciação dos nobres pares, pedindo a aprovação para este pleito.

DADOS NUMÉRICOS QUE JUSTIFICAM A NECESSIDADE DE AÇÕES

Em 2022 foram registrados no Tocantins 4.865 acidentes

Os três primeiros meses de 2023 já somam 959 acidentes.

O número de vidas perdidas no trânsito também chama atenção: foram 543 no ano passado e 101 em 2023 - até o final de março.

Do total de vítimas de acidentes neste ano, 715 eram homens e 244 mulheres.

Em relação às mortes: 41 vítimas eram motociclistas.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

VILMAR DE OLIVEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 453/2023

Concede o título de Cidadão Tocantinense a Domingos Machado Neto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Título de Cidadão Tocantinense a Domingos Machado Neto, pelos relevantes serviços prestados à sociedade tocaninense.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em sessão solene, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Art. 3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É com imenso orgulho e profundo apreço que trago à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que visa conferir o título de Cidadão Tocantinense a Domingos Machado Neto. Esta proposta representa um gesto de reconhecimento e homenagem a um cidadão exemplar que dedicou uma parte significativa de sua vida ao serviço da comunidade tocaninense.

Domingos Machado Neto, um bravo policial militar, personifica o compromisso inabalável com o bem-estar e a segurança dos habitantes do Tocantins. Nascido em Pedro Afonso, Tocantins, no dia 21 de abril de 1972, o Subtenente Machado integrou a Polícia Militar do Estado em 1991, onde dedicou anos de sua existência à preservação da ordem pública e à proteção de nossos concidadãos.

Em sua longa trajetória na Polícia Militar, Domingos Machado Neto demonstrou um profundo senso de dever e responsabilidade, enfrentando desafios e riscos iminentes em prol da segurança de nossa comunidade. Seus serviços prestados à sociedade tocaninense durante esses anos são, inegavelmente, dignos de reconhecimento e apreço.

É importante destacar que o Subtenente Machado manteve seu comprometimento inabalável com a causa da segurança pública até sua merecida aposentadoria em 06 de janeiro de 2021, quando passou à Reserva Remunerada. Sua dedicação e lealdade contínuas ao Estado do Tocantins exemplificam o tipo de cidadão que todos nós, como representantes do povo, desejamos honrar com o título de Cidadão Tocantinense.

Aproveito esta oportunidade para expressar minha sincera gratidão pelo apoio e consideração de todos os estimados colegas parlamentares em relação a este projeto. A concessão deste título é um ato que vai além das palavras; é uma maneira tangível de demonstrar nosso respeito e gratidão a um indivíduo que verdadeiramente fez a diferença em nossa sociedade.

Por todas as razões expressas, solicito humildemente aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa não apenas um reconhecimento merecido, mas também um tributo à dedicação incansável de Domingos Machado Neto à nossa amada terra do Tocantins.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Sargento **JÚNIOR BRASÃO**
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 454/2023

Concede o título de Cidadão Tocantinense a Herivon Carneiro Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Título de Cidadão Tocantinense a Herivon Carneiro Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados à sociedade tocantinense.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em sessão solene, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Art. 3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É com grande honra e entusiasmo que apresento à ilustre Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei, com o objetivo de conceder o título de Cidadão Tocantinense a Herivon Carneiro Pinheiro. Esta proposta é movida pela sincera intenção de reconhecer e homenagear um cidadão exemplar que dedicou uma parte significativa de sua vida aos serviços em prol da comunidade tocantinense.

Herivon Carneiro Pinheiro, um policial militar de carreira, demonstrou um compromisso inabalável com o bem-estar e a segurança da população do Tocantins. Nascido em Pedro Afonso, Tocantins, no dia 26 de setembro de 1968, o Segundo Tenente Pinheiro incorporou-se à Polícia Militar do Estado em 1990, onde dedicou anos de sua vida à manutenção da ordem pública e à proteção de nossos cidadãos.

Ao longo de sua trajetória na Polícia Militar, Herivon Carneiro Pinheiro demonstrou um profundo senso de dever e responsabilidade, enfrentando desafios e situações de risco em nome da segurança de nossa comunidade. Seus serviços prestados à sociedade tocantinense durante esses anos são inegavelmente dignos de reconhecimento e apreço.

Vale ressaltar que o Tenente Pinheiro permaneceu comprometido com a causa da segurança pública até sua aposentadoria em 01 de novembro de 2019, quando passou à Reserva Remunerada. Sua dedicação e lealdade contínuas ao Estado do Tocantins exemplificam o tipo de cidadão que valorizamos e desejamos reconhecer com o título de Cidadão Tocantinense.

Ao adotar o Tocantins como seu lar e dedicar sua vida à proteção de nossa sociedade, Herivon Carneiro Pinheiro estabeleceu um vínculo profundo e afetuoso com nosso Estado. Conferir-lhe o título de Cidadão Tocantinense é uma forma de expressar nossa gratidão e apreço por sua dedicação inabalável aos princípios e valores que regem nossa comunidade.

Portanto, solicito respeitosamente aos Nobres Pares desta Casa Legislativa que aprovem este Projeto de Lei. Reconhecer Herivon Carneiro Pinheiro como Cidadão Tocantinense é mais do que uma mera formalidade; é uma homenagem justa e merecida a um indivíduo cuja vida é um exemplo inspirador para todos nós.

Aproveito esta oportunidade para expressar minha sincera gratidão pelo apoio e consideração de todos os parlamentares em relação a este projeto, que representa um gesto de reconhecimento e gratidão ao notável Herivon Carneiro Pinheiro. Pelas razões expressas, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Sargento **JÚNIOR BRASÃO**
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.499/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.494/2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3653, de 4 de outubro de 2023, na parte em que nomeou **Wender Nunes da Silva**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1500/ 2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR João Pires de Oliveira Santos para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 9 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.501/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Murilo Gomes da Silva, matrícula 14880, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP1, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 3 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.502/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Lena Alves Labareda para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 3 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1503/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Anna Kezia Gonçalves Lima do cargo em comissão de Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições, do Gabinete da 3º Secretaria, a partir de 9 de outubro de 2023:

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.504/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Cirene Carvalho de Barcelos Santos, matrícula 15879, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 4 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.505/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jose Maria Morais Fonseca, matrícula 11611, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, retroativamente ao dia 2 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1506/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Bruna Camila de Almeida Cruz para o cargo em comissão de Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições, no Gabinete da 3º Secretaria, a partir de 9 de outubro de 2023:

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.507/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Bruna Camila de Almeida Cruz, matrícula 16923, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-9, do Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, a partir de 9 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.508/ 2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, a partir de 9 de outubro de 2023:

- **Anna Kezia Gonçalves Lima** - SP-13;
- **Lindaurea dos Santos Dourado** - SP-9.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.509/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Wittor Ferrari Mendes Salazar, matrícula 17029, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-9, do Gabinete do Deputado Sargento **Junior Brasão**, a partir de 9 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.510/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Izabela Noletto Felix para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-9, no Gabinete do Deputado Sargento **Junior Brasão**, a partir de 9 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.511/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Carlos Araújo da Costa, matrícula 16623, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, do Gabinete da Deputada Professora **Janad Valcari**, a partir de 9 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.512/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ana Cluete Fernandes Pereira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, no Gabinete da Deputada Professora **Janad Valcari**, a partir de 9 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.513/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rivadavia Alves Guimarães Monteiro para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 9 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 873/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e em consonância com o art. 3º, III, do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 7, de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Gardenia Paulino da Silva**, matrícula 16415, de SP-13 para SP-1, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 3 de outubro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB) - Licenciado

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

Sargento JÚNIOR BRASÃO (PSB) - Suplente

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)